



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI 2.301/2024

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO USO DA
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DENOMINADA “PARQUE
MARAVILHA COMPLEXO AÉRCIO
FLÁVIO BERTOLINI”, LOCALIZADO
NO BAIRRO JARDIM MARAVILHA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. O Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, tem por
finalidade:

- I - a conservação dos recursos naturais existentes em seus limites;
- II - a disponibilização de área pública destinada ao lazer ativo e contemplativo
da população;
- III - a conservação de elementos significativos da paisagem urbana;
- IV - a disponibilização de espaço público para a promoção de eventos de
valorização da cidadania e cultura;
- V - o desenvolvimento de práticas de Educação Ambiental;
- VI - o desenvolvimento de práticas esportivas compatíveis com o local.

Art. 2º. A direção do Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini
está subordinada ao Departamento de Meio Ambiente, ao qual incumbirá:

- I - fazer cumprir as leis e normas aplicáveis, dentro dos limites de sua
competência, especialmente as contidas nesta;
- II - gerir o uso, funcionamento e fiscalização, preservando a incolumidade da
flora, fauna e estrutura física do parque e dos usuários;
- III - coordenar o serviço de zeladoria e providenciar as medidas de segurança.

Art. 3º. Todos os eventos que envolvam concentração de pessoas, uso do
espaço físico ou nome do Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, deverão ser
submetidos à apreciação do Poder Executivo.

Art. 4º. No uso público da área pertencente ao Parque Maravilha Complexo
Aércio Flávio Bertolini, é vedado:

- I- causar qualquer tipo de intervenção à vegetação existente;
- II- caçar, aprisionar ou maltratar animais da fauna silvestre presentes no
parque;

l



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- III- abandonar animais domésticos ou da fauna silvestre;
- IV- banhar-se no lago;
- V- fumar nos limites do parque;
- VI- soltar balões e fogos de artifício;
- VII- extrair, retirar e transportar solo, pedras, plantas e outros recursos naturais;
- VIII- afixar cartazes ou faixas sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- IX- usar aparelhos de som, amplificadores, alto-falantes sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- X- ter condutas que possam perturbar a segurança e a tranquilidade dos demais usuários;
- XI- danificar a sinalização, bancos, bebedouros e demais equipamentos existentes no parque;
- XII- utilizar a área para divulgação de materiais, produtos e ideias, sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- XIII- adentrar ao parque com animais domésticos sem o uso de coleiras e guia, em especial com cães de grande porte ou de raça considerada perigosa sem o uso de coleira, guia e focinheira;
- XIV- realizar filmagens e fotografias de cunho comercial ou institucional sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- XV- realizar atividade de cunho político ou religioso;
- XVI- danificar, pintar, escrever, pichar as construções, muros, árvores e equipamentos do parque;
- XVII- realizar jogos esportivos nas áreas gramadas, de modo a provocar danos e incômodos aos demais usuários;
- XVIII- consumir bebidas alcoólicas;
- XIX- lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos para o interior do parque inclusive águas pluviais;
- XX- soltar pipas nas dependências do parque;
- XXI- uso de bicicletas na área exclusiva de caminhada, por crianças de acima de 08 (oito) anos.

Parágrafo Único. Poderá ser autorizada a pesca esportiva no Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini, em dias e horários específicos a serem regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 5º. O comércio fixo nos limites do parque só será permitido mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. O parque terá entrada para pedestres e veículos exclusivamente pela Avenida Beatriz Junqueira, nº 352, sendo terminantemente proibido o acesso por qualquer outro local que não os citados.

Art. 7º. As edificações e toda infraestrutura de apoio deverão apresentar características de durabilidade e funcionalidade, em estilo arquitetônico simples e rústico,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

de forma a se harmonizar com as características do ambiente local, devendo receber manutenção constante e adequada, de forma a permitir o uso seguro pela população.

Art. 8º. A área não edificada destina-se à conservação de banco genético vegetal e animal, ao abrigo e nidificação de indivíduos da fauna silvestre e a estudos, levantamentos e pesquisas de cunho didático e científico.

§ 1º. Na área descrita no *caput*, serão adotadas medidas de manejo da vegetação, visando o controle de espécies vegetais invasoras, a regeneração natural das espécies arbóreas locais e o enriquecimento da população vegetal, inclusive com espécies frutíferas e silvestres destinadas à fauna.

§ 2º. As atividades didáticas e científicas deverão ser submetidas à análise e autorização do Poder Executivo, devendo os resultados dos trabalhos serem disponibilizados à administração municipal.

§ 3º. O uso da área somente será permitido em grau que não provoque danos ao ambiente natural e a estrutura do Parque.

Art. 9º. O comércio ambulante somente poderá desenvolver suas atividades nos limites definidos pela administração e deverá se orientar pelos incisos abaixo:

- I- Manter seus utensílios em condições de boa higiene, organização e em bom estado de funcionamento;
- II- Submeter à aprovação do Executivo o rol de produtos a serem comercializados;
- III- Responsabilizar-se pela coleta e correta destinação dos resíduos e embalagens dos produtos comercializados;
- IV- Estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Serrana;
- V - Não usar veículos motorizados.

Art. 10. A escolha dos ambulantes interessados, desde que cumpridas às exigências, será pelo critério de fragilidade social analisada pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

I - Os interessados deverão preencher a ficha cadastral que será fornecida na ocasião e apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a- Documento de identidade;;
- b- Comprovante de residência (últimos três meses), em nome do interessado;
- c- Certidão de casamento ou Certidão de união estável;
- d- Certidão de nascimento dos filhos menores;
- e- Comprovante renda dos últimos três meses.

Parágrafo Único. Em caso de comércio indevido, as mercadorias serão apreendidas e depositadas em local apropriado.

Art. 11. Os dias e horários de funcionamento do Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini serão os seguintes:

- I- De terça à sexta feira, das 06 às 20 horas;
- II- Aos sábados, domingos e feriados, das 06 às 18 horas.

§ 1º. Após os horários especificados nos incisos I e II do *caput* do presente artigo, é expressamente proibida a permanência de visitantes no parque.

e



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

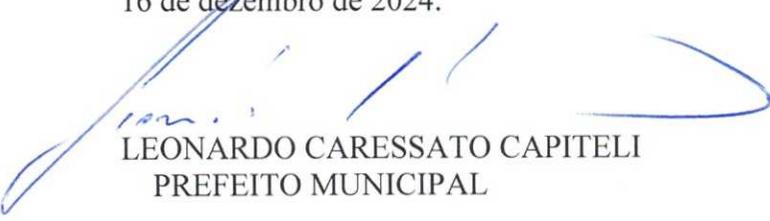
§ 2º. Às segundas-feiras o Parque permanecerá fechado para visitação do público, ficando destinado exclusivamente para realização de manutenção básica interna.

Art. 12. A administração do parque fará cumprir o presente regulamento, devendo advertir verbalmente o infrator, podendo expulsar do local aquele que se conduza em contínuo desrespeito às normas de uso público do parque, caso não sejam suficientes as advertências verbais anteriores.

Parágrafo Único. Ao parque são aplicadas as normas do Código de Posturas, inclusive na aplicação de penalidades previstas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de dezembro de 2024.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRAMA.SP.GOV.BR



EDIMILSON ALVES DA SILVA
Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças